



OFICIAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 504

( Dispõe sobre vantagens de artigo 30, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de 1947, aos funcionários municipais, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 e componentes da Força Expedicionária Brasileira )

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA E EU PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º ) Fica assegurada aos funcionários municipais, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 e componentes da Força Expedicionária Brasileira, de acordo com o artigo 30, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1947, as seguintes vantagens:

a ) efetivação nos cargos que estejam exercendo ;

b ) elevação de vencimentos na proporção de 5% de aumento dos vencimentos que estejam percebendo.

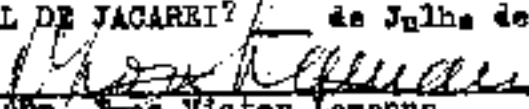
Artigo 2º ) Todas as vantagens mencionadas nos artigos 1º letras " a " e " b " da presente lei, serão concedidas, mediante requerimento do interessado, acompanhado de respectivo certificado passado pela Comissão do Artigo 30, substituída por fotocópia, ou documento fornecido pelas Delegações Técnicas que serviram neste Município, ou pelo Comandante da Corporação a que o requerente esteve incorporado, com firma devidamente reconhecida.

Artigo 3º ) As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial que será oportunamente concedido no montante necessário, após verificação e total da despesa a ser efetuada.

Artigo 4º ) Ficam anuladas em todos os seus termos as leis municipais nºs 164 de 23-11-51 e nº 473 de 17 de Maio de 1958.

Artigo 5º ) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, de Julho de 1959

  
Dr. João Victor Lamanna  
Prefeito Municipal

Visto

  
Oscar Bagatini - Presidente  
da Câmara